



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO**  
**REGIONAL DE ARAUCÁRIA**

**1ª VARA CÍVEL DE ARAUCÁRIA - PROJUDI**

**Rua Francisco Dranka, 991 - Vila Nova - Araucária/PR - CEP: 83.703-276**

Processo: 0005462-46.2017.8.16.0025

Classe Processual: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$58.702.371,22

Autor(s): • ARPECO S/A ARTEFATOS DE PAPEIS  
• COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA

Réu(s): • Este juízo

## DECISÃO

1. Anotem-se as procurações e substabelecimentos de ## 122, 161, 164, 172.2, 181.1, 182.1, 183.2, 184.2, 185.2, 201.2, 205.2, 206.2, 207.1, 226.2, 227.2, 237.2, 239.2, 240.2, 247.1, 249.4/249.5, 250.2, 254.2, 259.2/259.3, 261.2, 266.3, 270.2, 275.2, 276.2 e 277.2.

2. Dê-se ciência ao Administrador Judicial sobre a manifestação de ## 237 e ofício de # 273.

3. **Desentranhem**-se as petições e documentos de # #178, 179, 208, 209, 238, 245, 272, e 274 dos autos, intimando-se os seus subscritores para que apresentem as suas divergências e/ou habilitações diretamente ao Administrador Judicial, tendo em vista o disposto no artigo 7º, §1º, da Lei n. 11.101/2005.

4. Ciente das decisões proferidas nos Agravos de Instrumento sob ns. 1733466-4 (#263) e 1735389-0 (#267). Informações remetidas via mensageiro.

5. Considerando as denúncias realizadas pelo Espólio de Aurélio Fontana de Pauli (#163), as quais podem ensejar a nulidade absoluta da decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial (#16) e os atos subsequentes realizados nesta demanda, **acolho os embargos de declaração opostos na #194.1 para fins de revogar a deliberação de #171.1.**

6. Antes de se deliberar sobre os pedidos de ##30.1, itens 3.b e 3.c, dada a gravidade das manifestações realizadas pelo Espólio de Aurélio Fontana de Pauli na #163, e pelo Banco de Desenvolvimento do Estado do Paraná – BADEP – Em Liquidação Extrajudicial na #265, sobre as citadas manifestações digam as Recuperandas, o Administrador Judicial e o Ministério Público, no prazo de cinco dias.

7. Após, voltem imediatamente conclusos.

8. Intimem-se.



Cumpra-se.

**Araucária, 11 de Outubro de 2017.**

**SERGIO BERNARDINETTI**  
Juiz de Direito Substituto

